



Processo nº 79.866-5/2021
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Institui a Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur, e cria a Secretaria de Normas e Jurisprudência – SNJur, e dá outras providências.”
Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 23-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2021 – TP

Institui a Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur, cria a Secretaria de Normas e Jurisprudência – SNJur, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) c/c os artigos 21, XXVIII, 30, VI e VII e 81, I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

Considerando que a atividade institucional prestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deve obediência aos comandos prescritos nos artigos 70, 71, 72, 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, especialmente, deve homenagem ao Estado Democrático de Direito, Princípio Constitucional Fundamental, insculpido no art. 1º da Carta Magna;

Considerando que as competências constitucionais delegadas aos Tribunais de Contas Estaduais devem ser garantidas e estar claramente delimitadas permitindo o adequado cumprimento do seu papel constitucional na realização de julgamentos e emissão de pareceres submetidos a sua jurisdição;

Considerando que a realização do juízo de negativa de executoriedade, assim como os demais processos analisados pelo TCE-MT, deve alicerçar-se na segurança jurídica e no atendimento dos princípios, normas e regramentos processuais vigentes no Direito e praticados pela manifestação estatal da atividade judicante.

Considerando a necessidade de institucionalização do processo de garantia de qualidade das propostas normativas e dos pareceres técnicos em consultas formais



apresentados pelas unidades do TCE-MT – a fim de mantê-los estáveis, íntegros e coerentes – previamente à deliberação do Relator e/ou do Tribunal Pleno;

Considerando a necessidade de se assegurar apoio técnico, jurídico e operacional à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência;

Considerando a importância de se manter todo acervo normativo e jurisprudencial do TCE-MT atualizado, íntegro, alinhado à legislação vigente e divulgado, bem como de se assegurar adequado gerenciamento das Mesas Técnicas;

Considerando que um dos valores definidos no Plano Estratégico 2020-2025 do TCE-MT – o da transparência – impõe-lhe o dever de disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as suas decisões e entendimentos;

Considerando que as temáticas “súmula e jurisprudência” integram os critérios de avaliação dos indicadores do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando a extinção da unidade “Consultoria Técnica”, que detinha, dentre as suas competências, a sistematização e divulgação da jurisprudência do TCE-MT, a consolidação de entendimentos, a proposição de súmulas e a elaboração de material técnico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur – no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com a finalidade de promover a guarda, a integridade e o aperfeiçoamento do acervo normativo e jurisprudencial do TCE-MT, qualificar o processo das propostas normativas e dos pareceres técnico sem consultas formais, bem como assegurar o adequado funcionamento das Mesas Técnicas por meio de métodos e procedimentos destinados a promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo no TCE-MT.



§ 1º A Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur colabora efetivamente no desempenho e na qualidade dos produtos e das atribuições do Tribunal de Contas.

§ 2º A Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur é composta por sete membros efetivos – sendo dois Conselheiros, um Procurador de Contas, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral de Controle Externo, o Consultor Jurídico-Geral e um membro indicado pelo Presidente da Comissão – e dois suplentes, todos designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º A Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur será presidida por um dos Conselheiros que a integram, designado pelo Presidente do Tribunal, e funcionará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Todos os membros efetivos terão direito a voto nas deliberações da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur:

I – supervisionar as atividades da Secretaria de Normas e Jurisprudência, que se encarregará de apoiar a Comissão em todas as suas competências

II – organizar, realizar e presidir as Mesas Técnicas, nos termos de regulamentação própria, visando ao estabelecimento de consenso sobre temas relacionados às competências do TCE-MT que sejam relevantes, complexos e/ou tenham grande repercussão sobre a administração pública e a sociedade:

III – propor ao Presidente do TCE-MT, que se incumbirá dos demais encaminhamentos:

a) o aperfeiçoamento das normas do TCE-MT, incluindo o Regimento Interno e a Lei Orgânica;

b) a uniformização de jurisprudência e o reexame de prejudgados do TCE-MT;

c) a inscrição, a revisão, o cancelamento ou o restabelecimento de enunciado de súmulas do TCE-MT;



d) os boletins e informativos periódicos de precedentes, de jurisprudência, de súmulas e de Resoluções de Consultas do TCE-MT;

e) a atualização da consolidação de entendimentos técnicos do TCE-MT e outras publicações técnicas.

IV – pronunciar-se sobre os pareceres técnicos nos processos de consultas formais, as propostas normativas e minutas de projetos de lei e propostas de Mesa Técnica recebidos pela Comissão, adotando como subsídio as manifestações da Secretaria de Normas e Jurisprudência;

V – opinar formalmente sempre que consultada pelo Presidente;

VI – elaborar e aprovar as normas de funcionamento da Comissão;

VII - acompanhar, junto a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, e avaliar o aperfeiçoamento das ferramentas tecnológicas de pesquisa de jurisprudência;

VIII - indicar, para ratificação da Secretaria de Normas e Jurisprudência, processos julgados que, pela relevância do assunto, notadamente em razão de pareceres, relatórios, votos e decisões proferidos, tenham contribuído para formação de jurisprudência do Tribunal.

Art. 3º Criar a Secretaria de Normas e Jurisprudência – SNJur – na estrutura orgânica do TCE-MT, unidade vinculada à Presidência e supervisionada pela Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Normas e Jurisprudência:

I – prestar apoio à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência;

II – propor à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, quando for o caso:



a) a realização de Mesas Técnicas para o estabelecimento de consenso sobre temas relacionados às competências do TCE-MT que sejam relevantes, complexos e/ou tenham grande repercussão sobre a administração pública e a sociedade;

b) o aperfeiçoamento ou atualização das normas do TCE-MT, incluindo o Regimento Interno e a Lei Orgânica;

c) a uniformização da jurisprudência e o reexame de prejudgados do TCE-MT;

d) a inscrição, a revisão, o cancelamento ou o restabelecimento de enunciado de súmulas do TCE-MT;

e) a criação ou atualização de boletins e informativos periódicos de entendimentos, precedentes e jurisprudência;

f) a atualização da consolidação de entendimentos técnicos do TCE-MT e outras publicações técnicas afetas às competências da unidade.

III – manifestar-se, previamente ao pronunciamento conclusivo da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, sobre:

a) os pareceres das unidades técnicas nos processos de consultas formais, especialmente, se o entendimento proposto se restringe à questão formulada, se observa a legislação afeta ao controle externo e à administração pública e se é aderente à jurisprudência do TCE-MT ou, em caso de modificação, se esta foi registrada no processo;

b) as propostas normativas – exceto as relativas a Portarias – e as minutas de projetos de lei apresentados pelas unidades do TCE-MT, especialmente acerca da conveniência e oportunidade da regulamentação e da adequação do conteúdo à legislação afeta ao controle externo e à administração pública, à técnica legislativa e à norma culta da Língua Portuguesa, podendo propor emendas e/ou medidas alternativas, respeitando, em todos os casos, a discricionariedade da gestão;

c) as propostas de Mesas Técnicas recebidas pela Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade e à avaliação da conveniência, oportunidade e viabilidade de realização.



IV – organizar, conduzir e elaborar as atas das Mesas Técnicas, bem como sistematizar os produtos e gerenciar os encaminhamentos delas decorrentes;

V – sistematizar as normas e as decisões do TCE-MT, especialmente os entendimentos, os precedentes, a jurisprudência, as súmulas e as resoluções de consultas;

VI –acompanhar os projetos dos Poderes Executivo e Legislativo nos âmbitos federal e estadual de Mato Grosso afetos ao controle externo e à administração pública, especialmente os que se refiram a leis e outros atos normativos, bem como a jurisprudência dos demais Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, divulgando-os interna e externamente, quando relevantes;

VII – realizar estudos técnicos e jurídicos relacionados com suas atribuições;

VIII – gerenciar as ferramentas tecnológicas próprias de suas atribuições, com o apoio da Secretaria da Tecnologia da Informação;

IX – realizar outras atividades necessárias ao bom desempenho das competências da unidade, bem como as demandadas pelos Presidentes do TCE-MT e da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência.

Art. 4º A Secretaria de Normas e Jurisprudência contará com os seguintes Núcleos:

I –Núcleo de Jurisprudência;

II –Núcleo de Normas;

III –Núcleo de Mesas Técnicas.

Art. 5º Cabe à Comissão responsável pela coordenação do processo de elaboração da minuta do novo Regimento Interno do TCE-MT, constituída pela Portaria nº 65/2021, propor a adequação das demais regras regimentais necessárias ao fiel cumprimento das competências dispostas nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Até 31 de março de 2022, o titular da Secretaria de Normas e Jurisprudência, após alinhamento com as demais unidades envolvidas, proporá ao Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência a regulamentação dos



principais processos de trabalho nos quais a unidade atua, considerados em todas as suas etapas.

Art. 6º Compete ao Presidente do TCE-MT dirimir os casos omissos, ouvindo o Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato

Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas